

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

RECEBEMOS

11 / 02 / 2026
Ambrósio

Autoriza o pagamento de complemento de regência de sala ao ocupante do cargo de Instrutor de Informática (ou técnico em informática da educação), quando designado para regência de turma e possuidor de ensino superior completo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 92/2009 e alterações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 105/2011, a conceder Complemento de Regência de Sala de Aula ao servidor ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Informática, integrante do Quadro dos Profissionais da Educação, quando houver designação formal para exercer regência de turma/sala de aula na Rede Municipal de Ensino.

§1º Para fins desta Lei Complementar, considera-se regência de sala de aula o exercício direto e contínuo de atividades docentes perante alunos, com responsabilidade por turma, planejamento, execução e acompanhamento pedagógico.

§2º A concessão do complemento previsto nesta Lei não implica reenquadramento, transposição, promoção ou mudança de cargo, tratando-se de medida temporária e excepcional, vinculada à necessidade do serviço.

Art. 2º O Complemento de Regência somente será devido ao servidor que comprove, possuir curso em magistério, normal superior ou ensino superior completo em pedagogia, mediante apresentação de diploma e/ou certificado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, para fins de registro na pasta funcional.

Parágrafo único. A comprovação deverá integrar o processo administrativo que formalizar a designação de regência.

Art. 3º Enquanto durar o exercício efetivo da regência de sala de aula, o servidor fará jus a complemento de remuneração mensal correspondente à diferença necessária para que sua remuneração alcance o valor do vencimento básico do cargo de Professor PI, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.



§1º O parâmetro de equiparação será o vencimento básico do Professor PI vigente no Município, aplicável à mesma carga horária semanal.

§2º O Complemento de Regência:

- I - terá caráter temporário;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer fins;
- III - cessará automaticamente com o término da designação.

Art. 4º A designação para regência deverá ocorrer por ato administrativo formal da Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- I - identificação da unidade escolar;
- II - turma e turno;
- III - carga horária atribuída;
- IV - prazo da designação;
- V - motivação expressa (substituição temporária, vacância, necessidade excepcional do serviço).

Parágrafo único. O pagamento do Complemento de Regência dependerá da comprovação do efetivo exercício da regência, atestado pela direção da unidade escolar.

Art. 5º O Complemento de Regência previsto nesta Lei Complementar não poderá ser cumulado com gratificação, adicional ou vantagem de mesma natureza ou fundamento, especialmente aquelas vinculadas ao exercício de regência, função docente ou substituição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON
Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.02.10 15:28:22
991 -03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

Encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar com o objetivo de autorizar o pagamento de Complemento de Regência de Sala de Aula ao servidor ocupante do cargo de Instrutor de Informática, quando formalmente designado para exercer regência de turma, desde que possua ensino superior completo, devidamente comprovado e registrado junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

A proposta é juridicamente adequada e necessária para garantir a continuidade do serviço público educacional, sobretudo em situações excepcionais em que a Administração precise designar servidor integrante do Quadro da Educação para atuar diretamente em sala de aula, assegurando o funcionamento regular das atividades escolares e a proteção do interesse público.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 105/2011, ao modificar a Lei Complementar nº 92/2009, reconheceu expressamente o Instrutor de Informática como integrante do conjunto de Profissionais da Educação e o enquadrando no eixo de Apoio Pedagógico, reforçando a vinculação do cargo às atividades educacionais e ao ambiente escolar.

O Complemento de Regência proposto não configura mudança de cargo, nem cria incorporação remuneratória, mas constitui mecanismo temporário e controlado, destinado a assegurar que, enquanto houver regência efetiva, o servidor receba remuneração compatível com o nível de responsabilidade assumido, mediante equiparação ao vencimento básico do cargo de Professor PI, de forma proporcional e condicionada.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157

991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.02.10 15:28:01
-03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026 - Data: 27 de janeiro de 2026												
EXERCÍCIO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	150.961.302,61		175.565.818,16		211.563.648,50		227.716.533,06		247.448.170,65		265.461.655,13	
1 - Despesa Total com Pessoal	71.961.525,23	47,67	71.416.124,88	40,68	79.552.609,09	37,60	87.995.943,31	38,64	92.835.720,19	37,52	97.013.327,60	36,55
Limite 90% (Parag. 1o, Inc.II, art 59)	73.367.193,07	48,60	85.324.987,63	48,60	102.819.933,17	48,60	110.670.235,07	48,60	120.259.810,94	48,60	129.014.364,39	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	77.443.148,24	51,30	90.065.264,72	51,30	108.532.151,68	51,30	116.818.581,46	51,30	126.940.911,54	51,30	136.181.829,08	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	81.519.103,41	54,00	94.805.541,81	54,00	114.244.370,19	54,00	122.966.927,85	54,00	133.622.012,15	54,00	143.349.293,77	54,00
1. Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2026, ou seja, inflacao: 4,50, 4,50 e 4,50 e para o PIB: 3,00, 2,66 e 3,23, respectivamente.												
2. Na projeção de Despesa Total com Pessoal para os períodos de 2026, utilizou-se do índice especificado no campo "ÍNDICE DE REAJUSTE". Para 2027 e 2028, utilizou-se do índice inflacionário da id: 4,50 e 4,50, respectivamente.												
3. Os pisos vinculados a legislação específicas serão atualizados pelos índices correspondentes.												
4. No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativa o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, biênios, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.												
5. Para demonstrar o impacto, separou-se o cálculo dos professores dos demais servidores conforme abaixo.												



cargos	valor inicial (a)	piso 30h (b)	% diferença (c=b*100/a)	pagos mês 11/2025 (d)	VR ANUAL (e)=d*13,33	VR IMPACTO (f)=e*c%
PROFESSOR PI	3.367,27	3.847,97	14,28	1.299.449,05	17.321.655,84	19.795.188,29
PROFESSOR APOSENTADO	3.367,27	3.847,97	14,28	53.623,78	714.804,99	816.879,14
Professor Aux. Educ. Infantil	2.723,60	3.847,97	41,28	335.760,46	4.475.686,93	6.323.250,49
Professor de Educação Física	3.367,27	3.847,97	14,28	63.904,83	851.851,38	973.495,76
Instrutor de Informática	1.621,00	3.847,97	137,38	12.830,97	171.036,83	406.007,23
TOTAL				1.765.569,09	23.535.035,97	28.314.820,91

IMPACTO DA FOLHA GERAL					
VALOR DO MUNICÍPIO EM 2025 (g)	VR TOTAL ANUAL PROFESSORES (h)= e	VR DEMAIS SERVIDORES (i) = g-h	% REAJUSTES DE MAIS SERVIDORES (j)	VR REAJUSTADO (k) = i + j%	VR TOTAL IMPACTO PROFESSORES (l)=f
79.552.609,09	23.535.035,97	56.017.573,12	6,54	59.681.122,40	87.995.943,31

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157

991

Dados: 2026.02.10 15:28:42

-0300

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo